



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES N.º. 422/2023

Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para reanalisar o PAD n.º. 2018/2018 (PED n.º 08/2018).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022, em vigor desde 10/04/2023;

CONSIDERANDO o art. 08º da Resolução Cofen n.º. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pela Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 04ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2018, a Decisão Coren-ES n.º. 065/2018 e tudo mais que consta no PAD n.º 2018/2018 (PED n.º 08/2018);

CONSIDERANDO o documento da Colaboradora Rejane da Silva Amorim, que assessora às CIPE, constante às fls. 78/79;

CONSIDERANDO o documento de fl. 85 contendo as indicações de colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético do PAD n.º 2018/2018, emitido em 08/08/2023, bem como o Despacho Presidencial Manual de fl. 85, emitido em 14/08/2023;



Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e reanalisarem a denúncia formulada por M. R. S., em desfavor da Técnica de Enfermagem C. O. L., referente aos fatos que envolve suposta infração aos artigos 24, 26 e 72 do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, conforme consta na Decisão Coren-ES nº 065/2018 (fl. 17).

- I- Edgar Andrade Lisboa - Coren-ES 223743-ENF (Coordenador);
- II- Naara Samora de Oliveira - Coren-ES 554150-TE (Secretária);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES 193874-ENF (Vogal).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 22 de agosto de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário